

PROTECÇÃO DE PESSOAS E BENS CONTRA QUEDAS EM POÇOS, FOSSAS, FENDAS E OUTRAS IRREGULARIDADES NO SOLO.

Nelson Augusto Marques de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna publico, que com o objectivo de prevenir a queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo, nos termos do disposto no Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro capitulo XI, artigos 42º,43º,44º, 45º e 46º:

- a) É obrigatório o resguardo ou cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e susceptíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais, mesmo durante a realização de obras e reparações, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas;
- b) É obrigatório o resguardo eficaz dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso;
- c) É considerada cobertura ou resguardo eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100Kg/m²
- d) O resguardo deve ser constituído pela construção de paredes no poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm da superfície do solo ou por outra construção que circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100Kg.
- e) Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida protecção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente necessário.
- f) O acima disposto não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

Mais se torna público que o não cumprimento dos deveres resultantes dos artigos supra referenciados, do Decreto Lei 310/2002 de 18 de Dezembro, constituem contra-ordenação, punida com coima de 80€ a 250€,conforme alínea n), do nº1 do art. 47 do mesmo diploma legal.

A coima poderá ser elevada ao triplo caso os notificados não executem as obras no prazo concedido, nos termos do previsto no nº 2 do art.45º do Decreto-lei 310/2002 de 18 de Dezembro.

Sendo as obras - construção de paredes de poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm da superfície do solo, ou por outra construção que circundando a escavação obedeça aquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100Kg, são consideradas de pequena relevância urbanística, pelo que estão dispensadas de licença ou comunicação prévia ,de acordo com o artigo 12º do Regulamento da Urbanização e da Edificação.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão se afixados nos lugares de costume.

Paços do Concelho de Abrantes, 27 de Janeiro de 2009

O Presidente da Câmara

Nelson Augusto Marques de Carvalho